



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.583/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ESCRITURA DE PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no exercício de suas competências legais e regimentais, analisa o Projeto de Lei nº 1.583/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar escritura de permuta de imóveis e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, é competência das Comissões Permanentes analisar proposições legislativas, emitindo parecer quanto ao mérito e à legalidade das matérias.

À Comissão de Administração Pública compete, conforme disposto no art. 70, inciso I, da Resolução nº 1.172/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre):

Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I – exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

1. Interesse Público e Planejamento Urbano

O Projeto de Lei visa atender a duas finalidades públicas essenciais:

- **Desafetar e permutar um imóvel municipal** localizado em zona de baixa aplicabilidade pública (ZEP – Zona de Empreendimento de Porte);
- **Receber, em troca, imóvel localizado em área adensada** (bairro Cidade Jardim São Fernando), onde se encontra em desenvolvimento projeto habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, com viabilidade para instalação de equipamentos públicos comunitários.

A proposta contribui com o **planejamento urbano, a racionalização do uso do solo e a ampliação de serviços públicos em regiões com maior demanda social**, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal.

Adicionalmente, a permuta **favorece o ambiente de negócios local**, ao viabilizar a regularização de empreendimento hoteleiro (Hotel Ibis), com impacto direto na geração de **emprego, renda e arrecadação** para o Município.

2. Vantajosidade Econômica e Legalidade da Operação

A operação está amparada nos seguintes fundamentos:

- **Desafetação de bem público** nos termos do art. 100 do Código Civil;
- **Avaliação prévia** dos imóveis, por três laudos distintos, apontando vantagem econômica para o Município, com valor superior do imóvel recebido em permuta (R\$ 395.239,97 contra R\$ 331.813,03);
- **Ausência de pagamento de diferença em favor do particular**, nos termos do art. 5º do PL;
- **Rateio proporcional de despesas cartoriais**, conforme previsto no art. 6º da proposta.

Todos esses elementos asseguram a **regularidade do procedimento**, alinhado ao interesse público primário e à boa gestão do patrimônio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

III – CONTROLE LEGISLATIVO E TRANSPARÊNCIA

A autorização legislativa para alienação de bens públicos é um dos instrumentos de **controle externo do Poder Legislativo sobre os atos patrimoniais do Executivo**, previsto nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal e no art. 13 da Lei Orgânica do Município.

A tramitação legislativa da permuta garante a **transparência, a publicidade e o controle social** sobre os atos administrativos, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão de Administração Pública exara **PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei nº 1.583/2025**, por entender que a proposição está **em conformidade com os princípios legais, administrativos e regimentais** que regem a gestão patrimonial e o interesse público.

Pouso Alegre, 16 de junho de 2025.

Israel Russo
Presidente

Leandro Morais
Relator

Rogérinho da Policlínica
Secretário